



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 34/2024 – Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto do Substitutivo: Institui no Município de Jacareí a Rota dos Peregrinos da Mãe Aparecida.

**PARECER Nº 219.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal. Institui no Município de Jacareí a Rota dos Peregrinos da Mãe Aparecida. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Maria Amélia, pelo qual se busca **instituir a Rota dos Peregrinos da Mãe Aparecida na cidade de Jacareí.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do Substitutivo, a autora informa que a intenção é **fomentar a Rota no Município.**

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **a legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A matéria elencada no presente Substitutivo não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**

3. *Quanto ao mérito, o Substitutivo vai ao encontro das políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



4. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o Substitutivo ao projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para a sua aprovação, entretanto, é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Educação, Cultura e Esportes e c) Desenvolvimento Econômico.

4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATA RAMOS VIEIRA  
Data: 19/07/2024 13:37:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933